



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação para aquisição de equipamento odontológico, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	457175	Prensa hidráulica para prensagem de muflas convencional (metálicas) ou de fibras para microondas e muflas parciais, visando eliminar bolhas, resultando em uma cópia fiel do modelo de gesso nos serviços de laboratório de prótese dentária. Prensagem de 3 a 4 toneladas e capacidade de 2 a 3 muflas de microondas ou convencional. Presença de Manômetro de aferição de pressão, possibilitando o controle nas diversas fases de prensagem. Sistema hidráulico inferior. Marca referência: qualidade igual ou superior à Essence Dental.	UNIDADE	02

1.2. Fica designada a servidora **Camila Gomes Urzêda**, matrícula nº:635367, como **Gestora** do Pedido oriundo desta solicitação.

1.3. Os fornecedores deverão apresentar especificações claras, completas e detalhadas dos bens ofertados, inclusive indicando a procedência, marca e fabricante;

1.4. A proposta deverá conter o **preço** do objeto expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula **somente 02 (duas) casas decimais**, discriminado para o(s) objeto(s) em algarismo arábico (unitário e total). A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade de acordo com as especificações;

**Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde
Gerência de Saúde Bucal**

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Bloco D - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: +55 62 3524-3815 | 3524-3818 e-mail: dvsb.smsgoiania@gmail.com
site:www.saude.goiania.go.gov.br





1.5. Apresentar Certificado de Registro emitido pela **ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde**, conforme RDC Nº 36, DE 26 DE AGOSTO DE 2015, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” com despacho da concessão de Registro, referente a cada produto ofertado, ou **declaração de isenção de registro** relativamente aos registros;

1.6. Apresentar **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), pelo Decreto Federal nº 8.077 de 2013.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição do equipamento acima elencado atenderá às necessidades do serviço de Prótese Dentária da Secretaria Municipal de Saúde no CEO Novo Horizonte. O equipamento que estava em uso foi condenado pela empresa de manutenção causando a paralização do serviço. Diante desta situação, será solicitado um equipamento adicional visando não só maior agilidade do serviço, mas também, caso ocorra a necessidade de futuras manutenções da aparelhagem, o serviço não volte a paralisar por completo.

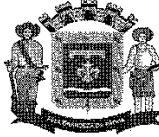
3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Em virtude do disposto no Art. 49, IV da Lei Complementar 123 de 2006, combinado com o Art. 24, IV da Lei 8.666 de 1993 não será oferecido tratamento diferenciado para ME/EPP.

4.2. A não aplicação da Lei Complementar nº 123/06 que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, justifica-se vez que as partes integrantes do objeto que são imprescindíveis para execução harmoniosa do serviço. A unicidade da contratação, contribui para uma melhor fiscalização, redução de inúmeros



instrumentos contratuais e preza principalmente pela continuidade do serviço, tendo em vista que a ausência de um item prejudica a execução integral do serviço. O tratamento diferenciado para este objeto não representaria a opção mais vantajosa para a administração, uma vez que tal critério excluiria a possibilidade da participação de outras empresas especializadas capaz de realizar a execução integral do objeto.

5. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E/OU LAUDOS TÉCNICOS E/OU INFORMAÇÕES TÉCNICAS

5.1. O licitante detentor da melhor proposta será convocado para apresentar amostra(s) e/ou laudo(s) técnico(s) e/ou informações técnicas em relação ao item ganhador, para a verificação da compatibilidade do item com as especificações constantes no descriptivo e consequente aceitação da proposta.

5.2. A convocação para envio de amostra será feita por meio de intimação, enviada por e-mail, no endereço cadastrado no momento da licitação.

5.3. O fornecedor intimado deverá enviar confirmação via e-mail de recebimento da intimação, observando que, independente da confirmação, o tempo para envio de amostra estará sendo considerado.

5.4. Caso a intimação gere alguma dúvida junto ao Licitante, as mesmas deverão ser enviadas via e-mail, para o mesmo endereço de e-mail que lhe enviou a intimação.

5.5. O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s) e/ou informações técnicas, deverão ser entregue(s), no prazo indicado constante na intimação, que será de **três dias úteis** após o envio da mesma.

5.6. O(s) laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s) e/ou informações técnicas, deverão estar devidamente identificado(s) com o nome do licitante e o número da licitação e ser encaminhados ao local e ao servidor responsável indicado na intimação.

5.7. As amostras deverão estar acompanhadas de ficha técnica do produto/material ofertado, a qual deverá contemplar as características, especificações e matéria prima utilizada na fabricação do item, de acordo com a solicitação do descriptivo. De igual modo, amostra(s) deverão estar





identificados preferencialmente com etiquetas autocolantes, nas quais constará o nome da licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem.

5.8. As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o qual **avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade, o custo/benefício e o uso a que se destinam.**

5.9. Após a elaboração do parecer técnico, as amostras que não forem retiradas no prazo de três dias úteis, serão consideradas como “amostra gratuita” e serão enviadas para utilização nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.10. O **não envio de amostra e/ou laudo técnico, e/ou informações técnicas solicitados, bem como a entrega da amostra fora do local ou prazo indicado na intimação, ou a sua reprovação pela área técnica** da Secretaria Municipal de Saúde acarretará a desclassificação do licitante.

5.11. Caso o primeiro colocado seja desclassificado, se procederá a intimação do segundo colocado, e caso este não atenda as prerrogativas, será chamado o terceiro e assim sucessivamente, até se encontrar um aprovado ou esgotar a lista de classificados.

5.12. A **reprovação será em relação à marca e/ou modelo;** sendo que, se naquela licitação uma marca ou modelo for desclassificado, esta desclassificação valerá para todas as empresas que apresentar o item da mesma marca e/ou modelo, independente da sua classificação em relação ao preço.

5.13. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo(s) técnico(s) e/ou de amostra(s) e/ou informação técnica.

5.14. Em caso de haver interesse de acompanhamento de avaliação de amostra pela equipe técnica, o licitante deverá manifestar seu interesse, junto a equipe de licitação assim que sair a listagem, para que seja comunicado quando e quem dará o parecer, para acompanhamento dos mesmos.

6. METODOS E ESTRATEGIAS DE SUPRIMENTO

**Superintendência de Gestão de Redes de Atenção a Saúde
Gerência de Saúde Bucal**

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Bloco D - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: +55 62 3524-3815 | 3524-3818 e-mail: dvsb.smsgoiania@gmail.com
site:www.saude.goiania.go.gov.br



6.1. O fornecimento será efetuado em **parcela única**, com prazo de entrega **não superior a 20 (vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de Fornecimento.

6.2. Os bens deverão ser entregues na Coordenadoria de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Avenida Perimetral Norte, Condomínio Goiazém, Bloco E, Galpão 09 e 10, Vila João Vaz, CEP: 74.425-090, Goiânia – Goiás. Telefones: (62) 3524-3401 / 3524-3407, no horário das 08h00min às 17h00min.

7. **RECEBIMENTO E CRITERIO DE ACEITACAO DO OBJETO**

7.1. O bem será recebido:

7.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e da proposta.

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.5. No ato de entrega no Almoxarifado:

Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde
Gerência de Saúde Bucal
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Bloco D - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: +55 62 3524-3815 | 3524-3818 e-mail: dvsb.smsgoiania@gmail.com
site:www.saude.goiania.go.gov.br



7.5.1. Não misturar os produtos com outras Notas Fiscais, para maior agilidade na conferência dos produtos e faturas das notas.

7.5.2. Os produtos deverão ser entregues acompanhados do documento fiscal respectivo (caixas com os produtos individualizados e nota fiscal do mesmo produto), juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e devem conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue.

7.5.3. Conter impressos na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, data de validade e fabricação, e armazenagem.

7.5.4. O produto deverá estar acompanhado do seu respectivo manual.

7.5.5. O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro dos padrões e recomendações técnicas para estes produtos, devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Para estes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2. O bem deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde
Gerência de Saúde Bucal**

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Bloco D - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: +55 62 3524-3815 | 3524-3818 e-mail: dvsb.smsgoiania@gmail.com
site:www.saude.goiania.go.gov.br





8.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Contratante obriga-se a:

9.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde
Gerência de Saúde Bucal**

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Bloco D - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: +55 62 3524-3815 | 3524-3818 e-mail: dvsb.smsgoiania@gmail.com
site:www.saude.goiania.gov.br



9.1.4 Efetuar o pagamento das faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

10. DA GARANTIA

10.1. A garantia dever ser dada pela Contratada, com atendimento por empresa pertencente à Rede Autorizada do fabricante, devidamente capacitada para tal função;

10.2. O prazo da Garantia será contado a partir da data do recebimento definitivo pela fiscalização;

10.3. Obriga-se a Contratada a substituir os bens sem qualquer ônus para a Contratante;

10.4. A Contratada terá um prazo de dez dias úteis para atender a notificação para o cumprimento da garantia.

11. SUPORTE E SERVICO

11.1. Possuir Central de Atendimento via telefone para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema;

11.2. A manutenção corretiva, que se fará sempre que necessária ou solicitada pela CONTRATANTE, durante o período da garantia, compreende o diagnóstico, assistência técnica e solução de problemas, bem como a substituição do instrumental ou de componentes que apresentarem defeitos;

11.3. Na manutenção corretiva, durante o período de garantia, após a sua realização, deverá haver a obrigatoriedade da assinatura do técnico em conjunto com o usuário;

P Possuir Assistência Técnica credenciada pelo fabricante na região do órgão, informando o nome, endereço e telefone da(s) empresa(s) autorizada(s) que prestará(ão) serviços de manutenção, durante o período de garantia.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde
Gerência de Saúde Bucal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Bloco D - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: +55 62 3524-3815 | 3524-3818 e-mail: dvsb.smsgoiania@gmail.com
site:www.saude.goiania.go.gov.br



12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2 A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

13.3 Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

13.4 Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

13.5 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

13.6 Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

**Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde
Gerência de Saúde Bucal**

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Bloco D - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: +55 62 3524-3815 | 3524-3818 e-mail: dvsb.smsgoiania@gmail.com
site: www.saude.goiania.go.gov.br



A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

13.7 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

por 12 (doze) meses – no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta.

por 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

por 60 (sessenta) meses – no caso de:

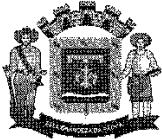
- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

13.8 A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou Editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde
Gerência de Saúde Bucal**

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Bloco D - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: +55 62 3524-3815 | 3524-3818 e-mail: dvsb.smsgoiania@gmail.com
site:www.saude.goiania.go.gov.br



- a) Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

Município de **Goiânia**, 08 de março de 2021.

Camila Gomes Urzêda
Gerência de Gestão de Equipamentos Médico
Hospitalares e Odontológicos
Decreto 345/2021

Gysella Santana Honório de Paiva
Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial
Decreto 236/2021

Cynara Mathias Costa
Superintendente de Gestão
de Redes de Atenção à Saúde
Decreto 234/2021

Cynara Mathias Costa
Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde
Decreto 234/2021